

DITADURA MILITAR E AS POLÍTICAS DE MEMÓRIA: BREVES PERSPECTIVAS NO RIO GRANDE DO NORTE

Ana Cláudia Ribeiro¹
Jacyara Kalina Themistocles da Silva²

RESUMO

Historicamente, é possível identificar três fases que caracterizam os eventos e movimentos que influenciaram as políticas de memória no Brasil: na 1ª fase, emergiu o movimento da sociedade civil em busca da democratização; na 2ª fase, destacam-se duas ações legislativas de grande importância, a Lei nº 9.140/1995, que criou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, e a Lei nº 10.559/2001, que estabeleceu a Comissão da Anistia; na 3ª fase, ocorreu a aprovação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, e da Lei nº 12.528/2011, que deu origem à Comissão Nacional da Verdade. No entanto, apesar da indiscutível relevância histórica e social das políticas de memória, há lacunas a serem preenchidas. Portanto, o propósito deste estudo é analisar as políticas de memória relacionadas à ditadura militar no Brasil, com foco no estado do Rio Grande do Norte. Para isso, foi adotada uma abordagem qualitativa e descritiva, utilizando pesquisa bibliográfica para compreender o tema e coleta de informações relacionadas às políticas de memória no estado do Rio Grande do Norte. Conclui-se que é imperativo estabelecer políticas de memória referentes ao período da ditadura militar no estado, a fim de resgatar a memória, buscar a verdade, promover a reparação e a justiça. Esse esforço contribui para a construção e manutenção da memória coletiva, estimulando o exercício da cidadania e, conseqüentemente, fortalecendo a democracia na sociedade.

Palavras-chave: Ditadura Militar; Justiça de Transição; Políticas de Memória no Rio Grande do Norte.

1 Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: anacribeiro29@gmail.com.

2 Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão e Organização do Conhecimento da Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: jacyara.kalina@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

Ditaduras deixam um legado de violência cujas consequências persistem mesmo após a transição para a democracia. Isso torna a transição um processo complexo, com desafios significativos em relação aos Direitos Humanos, conforme argumentado por Mezarobba (2016). Normas internacionais estabelecem que o legado de graves violações de direitos humanos, como aquele deixado pelas ditaduras, impõe obrigações aos Estados em relação às vítimas e à sociedade em geral.

Regimes repressivos buscam impor uma espécie de "amnésia seletiva" à sociedade, tornando essencial abordar e esclarecer essas violações para as gerações futuras. A recuperação dessa história depende em grande parte de documentos e relatos de testemunhas que viveram esse período. Ricoeur (2007) argumenta que o testemunho nos permite explorar as "coisas do passado", desde suas condições formais até o processo efetivo da pesquisa histórica, passando pelo arquivo e pelos documentos, até a prova documental. Nesse contexto, o arquivo não é apenas um espaço físico, mas também um espaço social.

Para lidar com esse legado de violência surge a Justiça de Transição que consiste em um conjunto de medidas voltadas para o resgate da memória e justiça. Seu principal objetivo é promover a reconciliação nacional em nações que passaram por períodos de violações dos direitos humanos. Dessa forma, a Justiça de Transição se baseia nos princípios de busca por verdade, reparação, justiça e memória e além de contemplar reformas institucionais.

O principal dispositivo da Justiça de Transição são as comissões da verdade. Ocorre destacar que em muitos países, somente por meio da criação de Comissões da Verdade, foi possível realizar a busca pela verdade através do levantamento dos arquivos, sendo possível descrever e entender todo o funcionamento do aparato repressivo. Peterson (2005) elucida ainda que, o propósito de uma comissão da verdade é romper essa parede de silêncio e restaurar o conhecimento escondido na história. Uma comissão da verdade obtém as fontes de prova através de mapeamento, história oral e análise dos acervos arquivísticos.

A função de uma comissão da verdade é esclarecer os fatos e circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos ocorridos durante a ditadura militar. Essa herança de graves violações de direitos humanos fornece, no presente, obrigações aos Estados em relação às vítimas e à sociedade, em geral. Os documentos produzidos durante e após o regime militar (seja pelo Estado, associações de vítimas ou pelas organizações de defesa dos direitos humanos) atualmente servem de base para subsidiar o processo de justiça de transição no Brasil. Esses documentos têm sido identificados por meio das pesquisas das Comissões da Verdade nas esferas nacional, estadual, municipal ou universitária.

O presente estudo tem como objetivo a análise das políticas de memória relacionadas à ditadura militar no Brasil. Para atingir esse propósito, adota-se a seguinte estrutura metodológica: 1) Contextualização da Justiça de Transição no

Brasil e das políticas de memória associadas a ela. 2) Identificação das comissões estaduais no Brasil que produziram relatórios finais sobre o período em questão. 3) Análise das iniciativas de resgate da memória no estado do Rio Grande do Norte. 4) Avaliação crítica das políticas estaduais de memória no estado. Quanto aos aspectos metodológicos, esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa e descritiva. Para conduzi-la, foram utilizados métodos de pesquisa bibliográfica para compreender o tema e levantamento (*survey*) de informações relacionadas às políticas de memória no estado do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL

Em regimes ditatoriais a cultura do sigilo das informações é a regra, ao contrário do Estado democrático, no qual a transparência é a base. Por isso um dos fundamentos da Justiça de Transição é a questão do direito à informação, entendendo que perpassa outros direitos. Além das próprias diretrizes e normativas, a informação se transforma na atualidade, em países que passaram por regimes ditatoriais, como um importante fio condutor para a efetivação de estados democráticos.

Expor o passado, a fim de mudar as políticas, práticas e trazer a verdade de uma maneira que respeite e honre aqueles que foram afetados pelos abusos dos regimes autoritários. A comissão de verdade (1) está focada no passado dos eventos, em vez dos em curso, (2) investiga um padrão de acontecimentos que tiveram lugar durante um determinado período, (3) envolve-se diretamente e amplamente com a população afetada, coletando informações sobre as suas experiências; (4) é um órgão temporário, com o objetivo de elaborar um relatório final, e (5) é oficialmente autorizada ou habilitada pelo Estado sob revisão. (HAYNER, 2011, p. 11-12, *tradução nossa*)³.

Para construir uma Justiça de Transição em países que passaram por regimes autoritários de grande violência, a criação de Comissões da Verdade é a pedra basilar para levantar informações até então omitidas e negadas à sociedade. No caso do Brasil, as Comissões da Verdade (criadas nas esferas, nacional estadual e local), investigaram violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar, ouviram vítimas e testemunhas, bem como convocaram agentes da repressão para prestar depoimentos. Seguem os principais acontecimentos no processo de justiça transicional no Brasil:

³ Texto original: "A truth commission (1) is focused on past, rather than ongoing, events; (2) investigates a pattern of events that took place over a period of time; (3) engages directly and broadly with the affected population, gathering information on their experiences; (4) is a temporary body, with the aim of concluding with a final report; and (5) is officially authorized or empowered by the state under review" (HAYNER, 2011, p.11-12).

Figura 1 – Marcos que influenciaram as políticas de memória no Brasil

1983-1984	Campanha "Diretas Já"
1986 1995 2002	Constituição de 1988 Lei nº 9.149/95 e Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos políticos e Lei nº 10.559/02 e Comissão de Anistia
2009 2011 2011	3º Programa Nacional de Direitos Humanos (3-PNDH) Lei de Acesso à Informação (LAI) Comissão Nacional da Verdade (CNV)
2022	Desmantelamento das Políticas de Memória: Encerramento da: Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos
2023	Reinstalação da: Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos

Fonte: Elaborada pelas autoras.

A partir da década de 1970, diversas mobilizações sociais atuaram em defesa da democracia e dos Direitos Humanos no Brasil. Esses movimentos tinham como objetivo comum a luta pelo estabelecimento da democracia no país. Nessa perspectiva, Sobreira (2019, p. 61) destaca que, "[...] o protagonismo dos movimentos sociais ia além dos partidos políticos, possibilitando, assim, a experiência de organização coletiva fora dos parâmetros do Estado". Nesse contexto, estão inseridos o Movimento Estudantil, o Movimento Feminista, o Movimento pela Anistia e as "Diretas Já".

O Movimento Estudantil é considerado um grande opositor do regime militar, pois atuava disseminando informações sobre a luta pela democracia, convidando a população a conhecer a atuação repressiva do regime militar e trazendo à tona as violações de direitos humanos que os opressores tentavam encobrir por meio de discursos nacionalistas e anticomunistas (MOTTA, 2014).

O Movimento Feminista surgiu em consonância com a instituição do Ano Internacional da Mulher pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975. Nesse contexto, também emergiu o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA),

considerado um dos movimentos sociais mais relevantes contra a ditadura no país (COMPARATO, 2014).

Por sua vez, o Movimento pela Anistia foi importante ao lutar pelo perdão e pelo retorno dos exilados, que eram perseguidos políticos vítimas da repressão. Com a aprovação da Lei nº 6.683/1979, denominada Lei da Anistia, foi possível consolidar essa luta e conceder perdão aos crimes cometidos em função da ditadura em relação às vítimas da repressão. No entanto, é importante ressaltar que esse perdão se estendeu aos militares que cometeram crimes como tortura, sequestros e execução de pessoas (COMPARATO, 2014).

Além disso, o Movimento pela Anistia é considerado o precursor do movimento "Diretas Já". Ambos tinham como base a mobilização da sociedade civil em busca da democracia e contra a ditadura. Entretanto, o Movimento pela Anistia lutava pelos princípios dos direitos humanos, enquanto o movimento "Diretas Já" buscava a realização de eleições diretas para a presidência (COMPARATO, 2014).

A campanha "Diretas Já!" marcou a primeira fase da justiça de transição no Brasil, representou um movimento da sociedade civil em busca da democratização, apesar de não ter conseguido alterar o sistema de voto indireto em 1985 no Congresso Nacional. No entanto, ambos foram marcos importantes na luta civil.

Fagundes (2019) explica que, nesse contexto de transição política, um marco fundamental desse processo foi a promulgação da Constituição Federal do Brasil em 1988. É relevante destacar que a Constituição Cidadã representou o ponto de partida na construção de uma sociedade democrática, enfatizando a defesa dos direitos civis, políticos e sociais.

Na segunda fase da transição, destacam-se duas importantes ações legislativas:

1) A Lei nº 9.140, de 1995, que possibilitou a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

2) A Lei nº 10.559, promulgada em 2001, que estabeleceu a Comissão da Anistia. Esta comissão desempenha um papel fundamental na implementação das políticas de reparação e memória para as vítimas da ditadura militar no Brasil. Seu objetivo central é a defesa dos ex-presos e perseguidos políticos, assim como a busca pela recuperação moral e econômica dos anistiados e suas famílias, especialmente no caso de familiares de pessoas que foram mortas ou desapareceram durante esse período histórico.

A incorporação dos Direitos Humanos na agenda política nacional teve início principalmente em 1995, com a formulação do primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos, conforme apontado por Adorno (2010). Nesse cenário, organismos internacionais passaram a demandar a implementação de políticas públicas de direitos humanos após o processo de redemocratização. O primeiro passo nesse sentido foi a criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos que se tornou um órgão central na operacionalização de políticas específicas nessa área.

O primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1), lançado em 1996 com colaboração do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (USP), liderado por Paulo Sérgio Pinheiro, enfatizou o lema "Direitos Humanos para todos". Este programa abordou direitos fundamentais como vida, liberdade e igualdade perante a lei, com um foco especial em grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, mulheres, negros, indígenas, estrangeiros e pessoas com deficiência.

Embora o PNDH-1 tenha sido um passo importante na inclusão das demandas de direitos humanos na agenda de políticas públicas, ele ainda enfrentou desafios. Foi considerado um documento genérico, faltando especificações sobre como implementar essas demandas e deixando de abordar questões urgentes, como a investigação e punição de crimes da ditadura militar, a descriminalização do aborto e o combate a crimes motivados por preconceito relacionado à orientação sexual.

O PNDH-1 passou, então, por revisões e aperfeiçoamentos que resultaram na publicação do segundo Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-2, em 2002. O segundo programa apresenta o dobro ou mais de proposições para a promoção dos direitos humanos e amplia o escopo dos direitos humanos a serem protegidos e promovidos pelo Estado brasileiro, incorporando, por exemplo, os direitos específicos à identidade de gênero e à orientação sexual. (ADORNO, 2010). Outra importante característica do PNDH-2 é a inclusão dos direitos econômicos, sociais, culturais e afrodescendentes. Nesse documento, a existência do racismo é oficialmente reconhecida e são feitas algumas proposições de políticas afirmativas.

Uma característica importante dos PNDHs é que eles transformaram a agenda de direitos humanos em política de Estado, representando um compromisso nacional em vez de ser apenas uma iniciativa de um governo específico. (ADORNO, 2010).

O segundo ponto de avanço reside na construção de um significado aos direitos humanos para o Brasil a partir de políticas participativas. Como os programas advêm de consultas públicas, seja em forma de seminário (PNDH-1), seja em forma de conferências públicas (PNDH-2), traduzem aquilo que a população entende como necessidades e desafios na efetivação dos direitos humanos no País. As duas versões reconhecem ainda a indivisibilidade dos direitos humanos, abarcando ainda, para além dos interesses políticos, os direitos sociais, econômicos e culturais.

A terceira fase do processo de justiça de transição no Brasil teve início com o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e foi marcada pela aprovação de duas leis sob a presidência de Dilma Rousseff (2011-2016): a Lei de Acesso à Informação nº 12.527 e a Lei nº 12.528, de 18/12/2011, que estabeleceu a Comissão Nacional da Verdade. O PNDH-3, lançado em 2009, passou por discussões e foi reformulado em 2010, com contribuições da sociedade civil e instituições políticas por meio de 137 conferências realizadas em 2008.

No PNDH-3, o tema central foi o direito à memória e à verdade, que não havia sido abordado nos programas anteriores (PNDH-1 e PNDH-2). Foi no

terceiro programa que surgiu a proposta de criar a Comissão Nacional da Verdade. Além disso, o PNDH-3 também sugeriu proibir que logradouros e prédios públicos recebessem nomes de pessoas que cometeram crimes contra a humanidade. Enquanto o PNDH-1 resumiu os direitos a serem protegidos e o PNDH-2 expandiu seu escopo, o PNDH-3 se apresentou como um plano programático, explicando objetivos, ações necessárias, detalhes de execução, recomendações e responsáveis, tanto dentro como fora da estrutura governamental.

MAPEANDO AS COMISSÕES ESTADUAIS DA VERDADE

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi criada em resposta à demanda da sociedade civil por verdade e esclarecimento sobre violações dos direitos humanos durante esse período, especialmente no caso da Guerrilha do Araguaia, conhecido como "Gomes Lund e outros versus Brasil". A Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro por esses crimes, exigindo medidas de esclarecimento, identificação dos responsáveis e responsabilização legal.

[...] continuar desenvolvendo as iniciativas de busca, sistematização e publicação de toda a informação sobre a Guerrilha do Araguaia, assim como da informação relativa a violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar, garantindo o acesso à mesma. (CORTE INTERAMERICANA, 2010, p. 115).

A necessidade de uma comissão da verdade nacional também foi mencionada na sentença, que indicou a obrigação do Estado em tomar medidas nesse sentido.

A partir dessa sentença da CIDH, surgiu a necessidade de criar comissões da verdade em todo o país para sustentar o processo de investigação. A primeira dessas comissões foi a CNV, estabelecida por lei aprovada pelo Congresso e, conseqüentemente, vinculada ao Governo Federal, que garantiu a estrutura e o funcionamento da mesma.

As Comissões da Verdade no Brasil, incluindo a Nacional, Estaduais, Municipais e Universitárias, conduziram um amplo levantamento de Testemunhos, identificando um padrão comum: as expectativas das vítimas, familiares e da sociedade eram maiores do que os resultados alcançados. Elas efetivamente contribuíram para revelar a violência cometida por agentes do Estado, desmascarando falsas versões e negações. O relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) de 2014 destaca a importância de enfrentar retrocessos e fortalecer redes comprometidas com a justiça de transição, cobrando a atenção aos Direitos Humanos não apenas nas instituições, mas também na retórica política em geral.

No caso das Comissões Estaduais, ocorreu a criação por lei nas Assembleias Legislativas, sendo que a instituição e regulamentação foram

delegadas ao Poder Executivo, como ocorreu nos exemplos a seguir: Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara (em Pernambuco); Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda (em Alagoas) e Comissão Estadual da Verdade "Para que nunca mais aconteça" (na Bahia).

Quadro 01 – Comissões Estaduais da Verdade

Estado	Nome da Comissão	Legislação	Vigência	Relatório
AL	Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda	Lei 7.498	2013	* ⁴
AP	Comissão Estadual da Verdade do Amapá Francisco das Chagas Bezerra – "Chaguinha"	Lei 1.756	2013	2017
BA	Comissão Estadual da Verdade "Para que nunca mais aconteça"	DL14.227	2012	2016
CE	Grupo de Trabalho Memória e Verdade do Estado do Ceará	DL 32.113	2016	*
ES	Comissão Estadual da Verdade do Espírito Santo	Lei 9.911	2012	2016
GO	Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça de Goiás "Deputado José Porfírio de Souza"	DL 8.101	2012	*
MT	Comissão da Verdade do Estado do Mato Grosso	Resolução 3.575	2014	*
MG	Comissão da Verdade em Minas Gerais	Lei 20.765	2013	2017
PA	Comissão Estadual da Verdade do Pará	Lei 7.802	2014	2023
PB	Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba	DL 33.426	2012	2017
PR	Comissão Estadual da Verdade – Teresa Urban	Lei 17.362	2012	2014
PE	Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara	Lei 14.688	2012	2017
RJ	Comissão Estadual do Rio de Janeiro	Lei 6.335	2013	2015
RS	Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul	DL 49.446	2013	2014
SC	Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright	Lei 1.6183	2013	2014
SP	Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva"	Resolução 879	2013	2015
SE	Comissão Estadual da Verdade (CEV) "Paulo Barbosa de Araújo"	DL 30.030	2015	2020

Fonte: Elaborada pelas autoras.

As comissões foram fundamentais nas investigações particulares de cada estado, simultaneamente colaborando com as atividades da CNV até 2014. Assim,

⁴ Indica que a Comissão da Verdade do Estado não finalizou suas pesquisas.

deu-se início a um processo de justiça de transição, no qual se identificaram as vítimas, investigaram os responsáveis pelos eventos, revelando acontecimentos anteriormente omitidos e distorcidos.

Segundo Brito (2009, p. 71), "[...] a justiça transicional não é um evento isolado, que ocorre apenas uma vez e não se repete; é, de fato, um processo que se adapta às condições do momento e às mudanças que evoluem ao longo do tempo". Nesse contexto, ressalta-se a importância de estabelecer políticas de memória, uma vez que por meio delas é possível contribuir para a preservação da memória coletiva, promover reformas institucionais e criar condições para reparar as vítimas da ditadura, reconhecendo as violações cometidas.

No entanto, apesar da relevância do desenvolvimento de comissões da verdade em âmbito estadual, ainda há estados que não implementaram políticas públicas de memória relacionadas à investigação dos crimes praticados durante a ditadura militar no Brasil, incluindo o estado do Rio Grande do Norte (RN).

EM BUSCA DA MEMÓRIA NO RIO GRANDE DO NORTE

O movimento da sociedade civil e instituições como a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte (OAB/RN) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) foram os principais responsáveis pelas iniciativas desenvolvidas no RN na luta contra a ditadura e na preservação da memória na região potiguar.

Nesse sentido, destacam-se o Movimento Feminista em Natal, a Comissão da Verdade da OAB/RN e a Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (CV-UFRN). Ressalta-se que todas essas iniciativas tinham como premissa a busca pelas garantias e direitos individuais e coletivos negados durante a ditadura militar. Além disso, são fundamentais no contexto nacional de busca pela reparação, verdade, justiça e memória.

As iniciativas, mesmo quando realizadas fora da esfera estadual do Rio Grande do Norte, podem ser consideradas como ferramentas de cidadania, empenhadas em fortalecer a democracia e o Estado de Direito, por meio de um esforço integrado com o que foi realizado pela Comissão Nacional da Verdade (CNV).

Nesse contexto, Moreira (2023) destaca que as mulheres foram alvo de diversas violações, que variavam desde sequestros e torturas físicas e psicológicas até estupros, resultando em mortes em muitos casos. Além disso, não podemos negligenciar as violações cometidas contra seus filhos e familiares, que as afetavam profundamente. Mesmo diante de toda essa repressão, o Movimento Feminista desempenhou um papel ativo na resistência contra o regime militar.

No contexto nacional, durante a ditadura militar, o Movimento Feminista impulsionou a busca por esclarecimentos sobre essas violações, contribuindo para o Movimento pela Anistia e baseando-se na defesa dos direitos humanos, da proteção à vida e das garantias negadas à cidadania pelo regime repressivo (COMPARATO, 2014).

No âmbito do Rio Grande do Norte, o movimento das mulheres

igualmente se envolveu na luta pela democracia no país. Nesse sentido, é importante destacar que

Durante a Ditadura Civil Militar esses grupos criaram novas identidades e conseguiram se inserir como protagonistas no período em que as vias democráticas estavam suspensas. Foi diante deste cenário que o movimento feminista e de mulheres impulsionaram novos sentidos na agenda política do país. As mulheres começavam a questionar os papéis tradicionais de suas vidas fazendo com que muitas delas se lançassem nas lutas antiautoritárias e por questões básicas de cidadania e bem-estar social (SOBREIRA, 2019, p. 13).

A autora Sobreira (2019) destaca ainda que o movimento feminista e de mulheres no RN respondeu ao contexto nacional, mantendo-se igualmente atento às necessidades locais em sua atuação. Os grupos de mulheres constituíram uma rede de apoio capaz de representar as demandas da comunidade, debater questões de interesse público e promover o desenvolvimento de políticas na região.

No que diz respeito à atuação da OAB/RN, Silva (2014, p. 53) destaca que, inicialmente, "a instituição oferece apoio ao Golpe de 1964, uma vez que este tem como objetivo a defesa da ordem democrática, princípio sustentado desde o fim do chamado Estado Novo".

Entretanto, à medida que os eventos se desenrolavam, a atuação repressiva se tornava evidente, assim como as violações dos direitos humanos, levando à condenação pública do regime militar pela instituição de advogados. Diante desse cenário, no Rio Grande do Norte, pôde-se notar a adesão de alguns grupos à luta pela redemocratização em meados de 1979 (SILVA, 2014).

Segundo o autor:

[...] apesar da importância e visibilidade dada ao movimento com a inserção dos advogados e da presidência da OAB/RN no movimento de anistia no Estado, esses indivíduos e instituição somente aderiram ao processo, pelo menos oficialmente, quando se percebia uma sinalização mais efetiva do próprio governo para uma possível e próxima reabertura. A anistia no Rio Grande do Norte era defendida por poucos e cujos espaços se espaçavam pela cidade do Natal, em decorrência da clandestinidade e obscuridade conferidas aos dispositivos legais que vigoravam na época.

Nesse sentido destaca-se o acordo de Cooperação Técnica que foi estabelecido entre a Comissão da Verdade da OAB/RN e a CNV, no qual ficam acordados,

Além disso, após o fim da ditadura, em uma perspectiva de transição, a OAB/RN assumiu o papel de porta-voz da sociedade civil na busca pela garantia dos direitos humanos, por meio da criação da Comissão da Verdade da OAB/RN (SILVA, 2014).

A criação da Comissão da Verdade da OAB/RN ocorreu por meio da

Resolução nº 04/2011. A comissão tinha como principais objetivos contribuir para o reconhecimento das violações ocorridas durante a ditadura militar, a fim de fortalecer o movimento de justiça de transição desenvolvido no Brasil.

Nesse sentido, destaca-se o acordo de Cooperação Técnica estabelecido entre a Comissão da Verdade da OAB/RN e a CNV, no qual se definiram:

Cooperação Técnica objetivando mútua colaboração entre os contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado do Rio Grande do Norte, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional (BRASIL, 2013, p.1).

Além disso, a Comissão da Verdade da OAB/RN contribuiu substancialmente no apoio às atividades da Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (CV-UFRN). A CV-UFRN foi instituída por meio da Portaria nº 1.809/12-R, em outubro de 2012, com o objetivo principal de preservar a memória dos crimes praticados durante a ditadura militar no âmbito da UFRN.

De acordo com Almeida e Mais (2015) a CV-UFRN estabeleceu objetivos específicos, que incluem examinar os impactos do regime militar na UFRN, identificar violações de direitos humanos na instituição, criar um perfil das vítimas, recuperar a memória da resistência à ditadura, produzir materiais impressos e audiovisuais, recomendar reparação às vítimas, colaborar com entidades públicas e privadas, analisar documentos, conduzir entrevistas e depoimentos, coordenar com a CNV e fornecer informações relevantes às autoridades públicas sobre o período repressivo.

A CV-UFRN obteve resultados significativos, incluindo a elaboração de um relatório final abrangente, o estabelecimento de um acervo documental de grande importância histórica e social, bem como a disponibilização pública desse acervo por meio da digitalização dos documentos em uma plataforma *online*.

O relatório final detalha os passos seguidos no decorrer do trabalho da CV-UFRN, incluindo as consultas realizadas, as vítimas identificadas e os documentos recuperados. Ao término, apresenta seis recomendações gerais, a saber: a criação de um memorial da resistência universitária no antigo prédio da Faculdade de Direito da UFRN; o reconhecimento público e simbólico das violações dos direitos contra os membros da UFRN, com um espaço dedicado para artistas plásticos da UFRN registrarem os reflexos do período da ditadura; a instalação de uma placa no local que abrigava a Assessoria Especial de Segurança da Informação (AESI) da UFRN, como forma de alusão à sua função repressiva; a proposição ao Conselho Universitário de revogar todas as resoluções autoritárias do período da ditadura militar; a busca por condições ideais de armazenamento para o acervo de documentos do arquivo geral da UFRN; e o incentivo à publicação de pesquisas e trabalhos que abordem o período da ditadura e suas repercussões. Em seguida, o

relatório apresenta recomendações específicas relacionadas à análise de processos individualizados originários na CV-UFRN (UFRN, 2015).

A UFRN teve um protagonismo no preservar a memória da ditadura sob as violações da própria universidade no Rio Grande do Norte. O seu comprometimento em dar continuidade ao trabalho da CNV foi notável. Por meio do resgate dos acervos que documentam as violações contra a comunidade acadêmica, a CV-UFRN tornou acessíveis os documentos produzidos e coletados pela comissão, deu voz às vítimas da ditadura e estimulou pesquisas sobre os impactos da ditadura militar na UFRN.

Além disso, no RN, em 2022, surgiu a Comissão da Memória e da Verdade da OAB, subseção de Mossoró, com o propósito de contribuir para reparar as vítimas da ditadura. Essa comissão optou por realizar oitivas, posteriormente encaminhados ao Ministério da Justiça e ao Governo Federal (OAB/RN, 2022).

Apesar dessas iniciativas e do contexto histórico e social que envolve a busca pela memória, justiça e verdade, constata-se que no Rio Grande do Norte (RN) não existe uma política estadual de memória relacionada à ditadura militar. Isso representa uma lacuna histórica e um desafio que prejudica a preservação da memória no estado.

Portanto, é fundamental destacar a urgência do desenvolvimento de políticas públicas de memória no Rio Grande do Norte. Isso não apenas contribuiria para a construção da memória coletiva e enriqueceria a historiografia do RN, mas também fortaleceria a democracia. Além disso, essas políticas estaduais poderiam fornecer uma contribuição relevante para o entendimento das violações durante a ditadura militar no Brasil, através da criação de uma Comissão da Verdade do Rio Grande do Norte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente, as ações de resgate e preservação da memória foram impulsionadas por iniciativas da sociedade civil, como os movimentos sociais, a exemplo do Movimento Estudantil, do Movimento Feminista, do Movimento pela Anistia e das Diretas Já. Esses movimentos lutavam por uma sociedade democrática, equitativa e igualitária, que valorizasse a preservação dos direitos individuais e coletivos, contribuindo assim para o Estado Democrático de Direito.

É importante ressaltar que o acesso à informação é fundamental e necessário para a construção das sociedades democráticas. Nesse sentido, os documentos das Comissões da Verdade desempenham um papel protagonista, ao apresentarem o testemunho das graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar.

Assim, os trabalhos realizados pelas comissões da verdade estaduais produziram resultados significativos para a preservação da memória coletiva, e por meio dos relatórios finais, apresentaram à sociedade um resgate histórico dos crimes cometidos.

No entanto, é importante destacar que alguns estados brasileiros não implementaram políticas públicas de memória, sendo o Rio Grande do Norte um

dos poucos que não adotou nenhuma política de memória ou a criação de uma comissão da verdade.

Vale ressaltar que a ausência de políticas públicas em determinadas áreas também pode ser considerada "uma forma" de política de esquecimento. Neste caso, trata-se de uma "política de exclusão" que evidencia a falta de prioridade do Estado do RN em relação à demanda que está sendo negligenciada.

Nesse sentido, é relevante destacar que o Brasil atravessa um período de reconstrução democrática e expansão de diálogos essenciais acerca dos princípios que fundamentam a democracia e o pleno exercício da cidadania. Portanto, é o momento ideal para implementar políticas públicas em diversas áreas, incluindo a preservação da memória.

No estado do Rio Grande do Norte, é imperativo promover novos diálogos relacionados ao desenvolvimento de pesquisas que busquem inovação e soluções sustentáveis para a ausência de políticas de memória. Acredita-se que por meio dessas conversas será possível contribuir para o fortalecimento dos princípios que sustentam a construção de uma sociedade democrática, justa e igualitária. Além disso, permitirá o resgate histórico da memória coletiva e o estabelecimento de uma política de memória por meio da criação de uma comissão da verdade estadual.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. História e desventura: o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. **Novos estud: CEBRAP**, São Paulo, n. 86, p. 5, mar. 2010.
- ALMEIDA, Juan de Assis; MAIA, Kadma Lanúbia da Silva (Org.). **Verdades cruzadas: um panorama dos trabalhos da Comissão da Verdade da UFRN**. Natal: UFRN, 2015. Disponível em: <http://www.comissoadaverdade.ufrn.br/documentos.php>. Acesso em: 11 out. 2023.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SEDH/PR, 2010. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>. Acesso em: 01 de ago. 2023.
- BRASIL. **Lei 12527**. Comissão Nacional da Verdade. Brasília. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 07 de ago. 2023.
- BRASIL. **Lei 12528**. Comissão Nacional da Verdade. Brasília. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm. Acesso em: 12 de ago. 2023.

BRASIL, Secretaria de Especial de Direitos Humanos (SEDH). **Segundo Programa Nacional de Direitos Humanos (PDH-2)**. Brasília: 2002.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**: extrato de acordo de cooperação técnica, de 31 de jul. 2013. Diário Oficial da União. República Federativa do Brasil, Poder Executivo. Brasília, DF, Disponível em:
<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/conselho-superior-1/normas-e-editais/editais/Editaln1930072013pdf.pdf>. Acesso em: 13 out.2023.

BRITO, Alexandra Barahona de. Justiça transicional e a política da memória: uma visão global. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, n. 1, jan./jun.2009. Brasília: Ministério da Justiça, p. 56-83. Disponível em:
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia/anexos/2009revistaanistia01.pdf>. Acesso em: 11 out.2023.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório final**. Brasília: 2014. Disponível: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php/outros-destaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv>. Acesso em: 3 ago. 2023.

COMPARATO, Bruno Konder. Memória e silêncio: a espoliação das lembranças. **Lua Nova**, São Paulo, p. 145- 176, 2014. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ln/a/j8gsx3HvjpytTBxtkhNmYVP/?lang=pt>. Acesso em: 11 out. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil**: sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em:
http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 15 de ago. 2023.

HAYNER, Priscilla B. **Unspeakable truths**: Transitional Justice and the challenge of truth commissions. 2. ed. New York: Routledge, 2011.

MEZAROBBA, Glenda. **A verdade e o processo de acerto de contas do Estado brasileiro com as vítimas da ditadura e a sociedade**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2016.

MOREIRA, Kivia. Mulheres potiguanas lutaram contra ditadura militar e pela liberdade. **Jornal a verdade**, Natal, 2023. Disponível em:
<https://averdade.org.br/2023/05/mulheres-potiguanas/>. Acesso em: 12 out.2023.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **As universidades e o regime militar**: cultura política brasileira e modernização autoritária. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

OAB/RN. **OAB Mossoró instala Comissão da Memória e da Verdade**

Anatália Alves. 2022. Disponível em:

<https://www.oabrn.org.br/postagem/oab-mossor%C3%B3-instala-comiss%C3%A3o-da-mem%C3%B3ria-e-da-verdade-anat%C3%A1lia-alves>.

Acesso em: 13 out.2023.

PETERSON, Trudy Huskamp. **Final Acts:** a guide to preserving the records of truth commissions. Washington, D.C. The Johns Hopkins University Press. 2005.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento.** São Paulo: Editora UNICAMP, 2007.

SILVA, Rafael Oliveira da. **A OAB no processo de transformação da sociedade brasileira:** a seccional potiguar como espaço de redemocratização (1979-1988). 2014. 140f. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014.

SOBREIRA, Janaina Porto. **Cidade com rosto de mulher:** a trajetória do Movimento de Mulheres / Feminista em Natal (1978-1989). 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

UFRN. **Comissão da verdade da UFRN:** relatório final. Natal: EDUFRN, 2015.

Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/19504>.

Acesso em: 12 out. 2023.